



**Instituto de Previdência do Município de Itaíba**

**Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE**

**CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356**

## CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2017.



Contrato que entre si celebram de um lado a Instituto de Previdência do Município de Itaíba e de outro o Sr.(a)/escritório de advocacia **BARROS ADVOGADOS ASSOSSIADOS**, como melhor abaixo se declaram.

Entre a Instituto de Previdência do Município de Itaíba, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido na Rua Águas Belas, 01 – Centro – Itaíba-PE /PE – CEP: 56.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.177.308/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Márcio Ramos de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.858.464-33 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o escritório **BARROS ADVOGADOS ASSOSSIADOS**, estabelecido na Avenida Dom Pedro II, 80, Santa Luzia, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.877.816/0001-26, neste ato representado por Pedro Melchior de Melo Barros, portador da Cédula de Identidade nº 21.802 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.858.464-33, residente e domiciliado à Rua Benedito de Freitas nº 420, Bairro São Cristóvão, na cidade de Arcoverde, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

### I. DO OBJETO

**CLÁUSULA I** – Contratação de Assessoria Jurídica especializada para o Instituto de Previdência de Itaíba - IPREVI.

### II. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA II** – Os serviços serão prestados nas instalações da **CONTRATANTE**, com o mínimo de duas visitas semanais na sede do Instituto de Previdência do Município de Itaíba, para atendimento *in loco*, conforme solicitação, perfazendo uma carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais.

**CLÁUSULA III** – O **CONTRATADO** deverá, ainda, prestar consultoria preventiva com disponibilização para atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, *fax*, *e-mail* ou responder pessoalmente aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Itaíba que comparecerem no escritório do Contratado, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto deste Certame.

**CLÁUSULA IV** – O **CONTRATADO** se obrigará, ainda, ao ajuizamento e acompanhamento de demandas jurídicas relacionadas ao objeto do contrato.



# Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356



**CLÁUSULA V** – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** Global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.  
1º - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, vinculadas à prestação dos serviços, tendo o município o prazo de até 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento, após o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação da Nota Fiscal.
- b) Apresentação do número da conta bancária em nome do CONTRATADO e agência para pagamento via transferência bancária.

### III. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA VI** – O prazo para execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### IV. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VII** – Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos.

**CLÁUSULA VIII** – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;



- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pelo Contratado, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

#### **V. DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**CLAUSULA IX** – De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

Parágrafo Primeiro – O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

**CLÁUSULA X** – Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

#### **VI. EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

**CLAUSULA XI** – A **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu destrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**CLAUSULA XII** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou



# Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

**CLAUSULA XIII** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará o **CONTRATADO** sujeito à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

## VII. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

**CLAUSULA XIV** – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que o **CONTRATADO** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**CLAUSULA XV** – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## VIII. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**CLAUSULA XVI** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**CLAUSULA XVII** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

## IX. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

**CLAUSULA XVIII** – Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da prestação do serviço.

**CLAUSULA XIX** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral do **CONTRATADO**.

## X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

**CLÁUSULA XX** – Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

1900	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAÍBA
19095	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAÍBA
09.122.00072.119	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO PREV.
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## XI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA XXI** – O Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XXIII** – Fica eleito o Fórum da Comarca de Itaíba, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Itaíba, 08 de maio de 2017.

Marcio Ramos de Oliveira      Barros Advogados  
**MARCIO RAMOS DE OLIVEIRA**      **BARROS ADVOGADOS**  
**CONTRATANTE**      **ASSOCIADOS**  
Márcio Ramos de Oliveira      **CONTRATADA**  
Presidente do IPREVI

Clara Ana dos Santos Silva  
**TESTEMUNHA**  
CPF: 705.140.594-27

Ana Paula S. da Silva  
**TESTEMUNHA**  
CPF: 004.579.944-69



**Instituto de Previdência do Município de Itaíba**

**Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE**

**CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356**



### ORDEM DE SERVIÇOS

Referente à Assessoria jurídica do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaíba.

#### REFERÊNCIA:

Processo de Licitação nº 002/2017.  
Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2017  
Autorização: 04 de Abril de 2017.  
Contrato Celebrado em: 08 de maio de 2017.  
Vigência do Contrato: 08/05/2017 à 08/05/2018.

À  
**BARROS ADVOGADOS ASSOSSIADOS, inscrito no CNPJ nº 19.877.816/0001-26.**

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizo a empresa; BARROS ADVOGADOS ASSOSSIADOS, localizado na Avenida Dom Pedro II, 80, Santa Luzia, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, inscrita no **CNPJ Nº. 19.877.816/0001-26**, a iniciar o fornecimento dos objetos deste processo licitatório, autorizo o setor de contabilidade proceder-se o empenho da despesa, emitindo o competente visto do empenho ao licitante.

INICIAR OBRAS

INICIAR SERVIÇOS

ADQUIRIR OS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS

Itaíba, 08 de Maio de 2017.

**Marcio Ramos de Oliveira**  
Presidente do IPREV

Marcio Ramos de Oliveira  
Presidente do IPREVI  
Port. 08/2017

BARROS ADVOGADOS ASSOSSIADOS, inscrito no CNPJ nº 19.877.816/0001-26

**Pedro Melchior de Melo Barros**

CPF/MF Nº 030.858.464-33

RG Nº 21.802 SDS/PE

RECEBIDO EM 08/05/2017



# Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2017.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaíba

Pregão Presencial nº 002/2017.

Homologação em 08/05/2017.



**Objeto:** Assessoria jurídica do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaíba.

Contratada:

**Razão Social:** BARROS ADVOGADOS ASSOSSIADOS.

**Endereço:** Avenida Dom Pedro II, 80, Santa Luzia, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

**CNPJ Nº.** 19.877.816/0001-26.

**Responsável:** Pedro Melchior de Melo Barros, Brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº. 030.858.464-33 e no RG nº. 21.802 SDS/PE, residente na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

**Valor global - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).**

**Valor Mensal – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

**Vigência: Cláusula Terceira** - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de Serviços/Fornecimento.

**Empenho nº**

**Dotação Orçamentária:**

**Data:**

Itaíba, 08 de maio de 2017.

*Marcio Ramos de Oliveira*

**Marcio Ramos de Oliveira**  
**Presidente do IPREV**

Marcio Ramos de Oliveira  
Presidente do IPREVI  
Port. 08/2017